



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



BRÁULIO
CLEMENTINO
MARTINS
MENDES
SOMERS
20/07/2026 11:16

PROAD N° 6536/2025

Vieram os autos a esta Divisão de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da autorização de Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste a Contratação de 06 (seis) subscrições de solução Business Intelligence (BI) PRO, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (doc.32) e seus anexos.

Considerando a regularidade da empresa contratada, **BRASOFTWARE IT SOLUTIONS LTDA**, **CNPJ: 57.142.978/0001-05**, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, FGTS, Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal (doc. 125);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa emitiu o Parecer TRT/SJA n° 145/2026 (doc. 120), em resposta à consulta formulada pela Divisão de Ordenação de Despesas (doc. 119), opinando pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 57.142.978/0001-05), devendo a Administração adotar as seguintes providências:

“a) ratificar a fundamentação da contratação direta no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, afastando o enquadramento no art. 75, III, “a”, indicado no documento 104, e reconhecer a possibilidade de aproveitamento da proposta oriunda da pesquisa de preços originária, nos termos do art. 22, III, da IN SEGES/ME n° 67/2021, condicionada ao saneamento das pendências indicadas neste parecer;

b) reconhecer a viabilidade jurídica da escolha do fornecedor, condicionada à renovação da proposta, à confirmação do preço, do período efetivamente abrangido pela proposta e da forma de faturamento da contratação, à atualização da habilitação em relação à regularidade perante o FGTS (16.06.2026), a regularidade fiscal estadual/distrital (19.06.2026) e municipal (19.06.2026), a qualificação econômico-financeira (30.06.2026) e certidão válida nos termos do art. 93 da Lei n°. 8.213/1991. Ressalte-se que a contratação deverá ser submetida a reanálise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



vantajosidade caso o valor unitário anual (12 meses) da contratação seja superior ao proposto pela empresa no doc. 92 (Valor total anual de R\$ 1.229,31);

c) Embora juridicamente possível a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação produzirá efeitos durante 36 meses, recomenda-se que a autoridade competente avalie motivadamente a conveniência da formalização mediante contrato administrativo;

d) Encaminhar os autos à unidade competente para esclarecer o cronograma de faturamento e promover a correspondente adequação orçamentária, demonstrando a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as obrigações financeiras efetivamente assumidas pela Administração, após o saneamento das inconsistências da proposta comercial (doc. 92), nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e,

e) Submeter os autos à autoridade competente para a devida autorização da contratação direta e posterior publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021”.

Considerando as recomendações apresentadas no referido parecer foram devidamente observadas e saneadas pelas unidades técnicas deste Tribunal para o regular andamento do feito conforme despacho da Diretoria Geral (doc. 104).

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (docs. 40).

AUTORIZO o empenho e a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.14.133/2021.

Determino a esta Divisão de Ordenação de Despesas que providencie a publicação da presente autorização no Portal da Transparência, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



No que se refere à formalização do termo contratual, esta Divisão de Ordenação de Despesas corrobora com o entendimento apontado no despacho do Diretor Geral, (doc. 104), nos mesmos termos ali redigidos; **sendo, portanto, necessária a lavratura do respectivo termo contratual.**

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Ressalto a determinação do item VI , doc. 126 da DG quanto “ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social”.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser remetidos à Secretaria de Licitações e Contratos – Setor de Contratos e Publicação, para as providências relacionadas à lavratura de publicação desta autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, como também, assinatura do contrato e demais atos de competência daquela unidade, que julgar necessários, no sentido de dar continuidade aos procedimentos de efetivação da contratação

Maceió, 20.7.2026.

BRAULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas